

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 00.864.214/0001-06

POLÍTICA DE CONTROLE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

A divulgação de informações relevantes é um dever legal imposto aos administradores de companhias abertas, conforme dispõem os §4º e 5º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”).

A Lei das S.A., em seu art. 155, e a Instrução CVM 358 também estabelecem aos administradores o dever de guardar sigilo sobre informações relevantes, além de vedarem a utilização de informações relevantes ou privilegiadas ainda não divulgadas (*insider trading*), por qualquer pessoa que a elas tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.

Nesse contexto, em atendimento ao art. 16 da Instrução CVM 358, esta Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes (“Política”) da Energisa S.A. (“Companhia”) tem como pressuposto a adoção de procedimentos de controle de informações relevantes, de forma a prevenir o vazamento e a utilização de informações relevantes ou privilegiadas (*insider trading*), sempre de acordo com as leis, normativos da CVM e outras regras e orientações aplicáveis, dentre as quais o Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas (“Código ABRASCA”), cuja adesão pela Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 22 de junho de 2011, e o Pronunciamento de Orientação 05 do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado - CODIM, de 27 de novembro de 2008.

Pessoas Vinculadas

Em linha com a regulamentação aplicável, consideram-se pessoas vinculadas a esta Política os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia por disposição estatutária, assim como colaboradores que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso a informações relevantes e que venham a aderir expressamente à Política de Divulgação (“Pessoas Vinculadas”).

Na forma do art. 16, §1º, da Instrução CVM 358, as Pessoas Vinculadas deverão aderir à presente Política por meio de instrumento formal, conforme o modelo constante do Anexo I (“Termo de Adesão”). O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas nesta Política, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda.

Informação Relevante

Para todos os efeitos, devem ser entendidos como informações relevantes todos os atos e fatos ocorridos nos negócios da Companhia ou de suas controladas, inclusive decisões do acionista controlador e deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários da Companhia ou de suas controladas, ou a eles referenciados, ou na decisão de investidores de comprar, vender, manter ou exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados (“Informação Relevante”). Para fins desta Política, também consideram-se Informações Relevantes conforme aplicável, aquelas informações que, embora não sejam conceitualmente um Fato Relevante nos termos da Instrução CVM 358, a administração da

Companhia considere importante sua divulgação para todos os agentes do mercado de capitais, inclusive na forma de “Comunicado ao Mercado”.

Dos Objetivos

Esta Política tem como objetivo assegurar que todas as informações privilegiadas¹ em relação à Companhia sejam tratadas de forma sigilosa e que o mercado e os investidores recebam as mesmas informações em igualdade de condições, evitando, assim, que a informação seja utilizada de forma restrita a certos agentes em menor tempo do que a distribuída ao público em geral, possibilitando ganhos aos favorecidos por tal prática desigual.

Esta Política deve garantir também a continuidade e a consistência das informações corporativas envolvendo a Companhia, de modo a preservar a sua imagem e a consolidar sua relação de confiança com o mercado e com o investidor, servindo também, quando for o caso, para esclarecer rumores ou boatos no mercado que estejam afetando, ou possam afetar, a negociação dos valores mobiliários da Companhia.

Visando a correta aplicação e a fiscalização das regras da presente Política, a Companhia contará com o apoio do Comitê de Divulgação.

Do Comitê de Divulgação

A Companhia disporá de um Comitê de Divulgação, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, presidido pelo Diretor de Relações com Investidores.

Os demais membros do Comitê de Divulgação serão nomeados pelo Presidente do Comitê de Divulgação e serão profissionais com comprovados conhecimentos nas áreas jurídica, financeira, de mercado de capitais e de relações com investidores.

O Comitê de Divulgação tem como diretrizes:

- a) gerir a política de divulgação da Companhia, sendo responsável pelo registro de acesso às informações privilegiadas, classificando-as de acordo com critérios que possam facilitar o seu monitoramento;
- b) centralizar as informações relevantes da Companhia e suas controladas, auxiliando o Diretor de Relações com Investidores nas suas obrigações perante a CVM;
- c) discutir e recomendar a divulgação ou não divulgação de atos e fatos relevantes e comunicados ao mercado, fundamentando sua recomendação;
- d) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas;
- e) observar as orientações emanadas pelo Código ABRASCA e pelo Pronunciamento de Orientação 05 do CODIM;
- f) arquivar os Acordos de Confidencialidade e Não Divulgação;
- g) rever os termos do Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação, caso necessário.

¹ Informação privilegiada é toda informação relativa a atos ou fatos relevantes, até que tais atos ou fatos sejam divulgados aos órgãos reguladores, às Bolsas de valores ou outras entidades similares.

Das orientações gerais

O acesso a Informações Relevantes deve ser limitado às pessoas que diretamente estiverem envolvidas com o assunto, mantendo-as em sigilo até sua ampla divulgação ao mercado. Excepcionalmente, conforme a Instrução CVM 358, a Informação Relevante poderá não ser tornada pública se o acionista controlador ou os administradores da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

As Informações Relevantes da Companhia devem ser centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, principal responsável perante a Companhia pela divulgação e comunicação de tais informações.

Cabe ainda aos acionistas controladores, diretores, membros dos conselhos de administração, fiscal e dos demais órgãos criados por disposição estatutária, a responsabilidade de comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer ato ou fato de que tenham conhecimento, para que esse realize a devida divulgação.

Dada a responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores em divulgar informações ao mercado sobre a Companhia, a adoção de mecanismos internos visa a assegurar a tempestiva disponibilização de informações ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências quanto à sua divulgação ou não. Essa decisão deve considerar a plena, ampla e tempestiva divulgação de Informações Relevantes, proporcionando maior credibilidade ao mercado de capital, agregando valor à Companhia e mitigando os riscos de propositura de ações de reparação civil e responsabilidade penal aos diretores e controladores da Companhia, além de constituir salvaguarda aos acionistas minoritários e outros investidores, que não têm acesso direto à administração da Companhia.

Observados os termos do art. 8º da Instrução CVM 358, o sigilo da informação deverá ser mantido pelas Pessoas Vinculadas, que deverão assinar um Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação, conforme o Anexo II, com o intuito de mitigar o risco de vazamento.

Os eventos potencialmente considerados ato ou fato relevante serão inicialmente direcionados para o Diretor de Relações com Investidores e, conforme o caso, deverão ter o seu significado e sua importância analisados pelo Comitê de Divulgação, de acordo com as regras previstas em seu Regimento Interno, no contexto das atividades ordinárias da Companhia, de forma a evitar-se a banalização das divulgações, o que pode prejudicar a qualidade da análise das informações pelo mercado.

Quando houver dúvida acerca da divulgação de Informação Relevante, a CVM poderá ser consultada, sem que isso exima o acionista controlador e os administradores de sua responsabilidade pela divulgação do fato relevante na hipótese da informação escapar ao controle ou causar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia a eles referenciados, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Instrução CVM 358.

É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, nos termos do art. 4º da Instrução CVM 358, inquirir às pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento acerca de informações que devam ser divulgadas ao mercado: (i) se for verificada a ocorrência de oscilações atípicas na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados; e (ii) caso a CVM, a bolsa de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação venham a exigir esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante.

Se houver indícios de vazamento de informação privilegiada, a Companhia divulgará ato ou fato relevante. A Companhia também divulgará imediatamente ato ou fato relevante caso verifique que alguma informação privilegiada foi publicada pela imprensa especializada.

De forma a prover a imediata e simultânea disseminação da informação a todos os participantes do mercado, os Fato Relevantes devem ser enviados à CVM, via sistema IPE, e à bolsa ou mercado de balcão organizado onde os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados, devendo também serem incluídos no site de relações com investidores e enviados, por meio de *press release*, para a lista de distribuição da Companhia.

Os documentos contendo atos ou fatos relevantes levados à publicação ou divulgados ao mercado receberão o título de FATO RELEVANTE.

A divulgação dos Fatos Relevantes também deve ser realizada por meio de jornal de grande circulação utilizado habitualmente pela Companhia, ou pelo menos em 01 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, conforme o art. 4º da Instrução CVM 358.

Caso seja utilizada a prerrogativa concedida pela CVM de divulgar o Fato Relevante de forma resumida, conforme o art. 3º, §8º, da Instrução CVM 358, a Companhia deverá indicar o(s) endereço(s) na rede mundial de computadores (Internet) onde a informação completa deverá estar disponível a todos os públicos estratégicos em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

Os Comunicados ao Mercado, por sua vez, serão veiculados via sistema IPE, incluídos no site de relações com investidores e enviados, através de *press release*, para a lista de distribuição da Companhia.

A divulgação deve ser feita em linguagem clara e objetiva, de modo que seu entendimento seja plenamente acessível a todos os seus destinatários, de preferência antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Nos termos do art. 5º, §2º, da Instrução CVM 358, quando se tornar imperativa a divulgação de Fato Relevante durante as negociações, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, se for o caso, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de sua emissão pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação. Nesse caso, deverão ser observados os procedimentos e prazos previstos nos regulamentos editados pelas respectivas bolsas de valores.

Enquanto a Informação Relevante não for amplamente divulgada para o mercado, a Companhia e as Pessoas Vinculadas ficam proibidas de negociar com valores mobiliários da Companhia.

Quando existirem apenas tratativas em curso que possam resultar em atos ou fatos relevantes e se constatar que houve vazamento de informações ao mercado, ao invés de meras especulações sobre a eventualidade do ato ou fato, a Companhia comunicará ao mercado o estágio em que se encontram as tratativas, esclarecendo que noticiará, oportunamente, a ocorrência do ato ou fato relevante.

A Companhia distribuirá às Pessoas Vinculadas esta Política, as regras e orientações da CVM sobre o tratamento que deve ser dado às informações privilegiadas e o Código ABRASCA.

Ao assinarem o Termo de Adesão, as Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições aplicáveis desta Política, sujeitando-se, em caso de transgressão às normas estabelecidas nesta Política, às penalidades previstas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na regulamentação da CVM.

Esta política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de setembro de 2019.